ID: F9F52AE505224

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 072/2022
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 *caput* c/c Art. 13 da Lei 8.666/93
OBJETO: Contratação de atração regional para comemoração dos 67 anos do aniversário de Nazaré do Piauí.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Raimundo Nonato Costa, Prefeito de Nazaré do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 25 *caput* c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e. considerando o que consta no Processo Administrativo nº 072/2022. **RATIFICA** a declaração de inexigibilidade de Licitação de nº 006/2022, com fundamento no art. Art. 25 *caput* c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para Contratação de atração regional para comemoração dos 67 anos do aniversário de Nazaré do Piauí. **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.150.966/0001-27, sediada à Rua Maria F.Castro, n° 94, 1° andar, Centro, Ouricuri, Pernambuco, CEP: 56.200-000, apresentou a proposta, com valor de R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais), determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Nazaré do Piauí (PI), 13 de dezembro de 2022.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

ID: CE9715C1EFF64

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade Nº 006/2022

Processo Administrativo nº 072/2022

Contrato nº 75/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI,** inscrita no C.N.P.J sob o n. 06.554.141/0001-32.

Contratada: **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.966/0001-27.

Objeto: Contratação de atração regional para comemoração dos 67 anos do aniversário de Nazaré do Piauí.

Vigência: 31/12/2022.

Valor: R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: FPM e outros

Fundamentação Legal: Art. 25 *caput* c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e Despacho/ato declaratório de inexigibilidade.

Signatários: Raimundo Nonato Costa, pela Contratante e Caique Candido De Souza Bezerra pela Contratada.

ID: 1C7A0CC87B934

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 619 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Monsenhor Gil-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Monsenhor Gil - PI tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

(Continua na página seguinte)